



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Protocolado no Livro próprio às folhas
079 sob o nº 1648

às 08:00 horas.

Natalândia - MG 04 / 02 / 2013

Lidia Maria Miguel Alves

Secretária Executiva

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Natalândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam reajustados em 6,03% (seis inteiros e três décimos por cento), correspondente à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica a Mesa Diretora autorizada a atualizar, mediante portaria, as tabelas de vencimento dos servidores da Câmara Municipal, em decorrência do reajuste previsto no art. 1º.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Natalândia, 30 de janeiro de 2013.

El Pereira
VER.º ELI PEREIRA DOS SANTOS

Fábio Sebastião Cambraia
VER.º FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO



Aprovado em primeiro turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 27 / 02 / 2013

El Pereira
Presidente da Câmara

Ronei Moreira Conrado
VER.º RONEI MOREIRA CONRADO

1º Secretário



Aprovado em segundo turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 28 / 02 / 2013

El Pereira
Presidente da Câmara

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ MF 01.645.912/0001-83

Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A revisão anual da remuneração dos servidores públicos deve ser feita em caráter geral, sem distinção de data e índice, conforme preconiza o art. 37, X, da Constituição da República.

Uma vez que o Poder Executivo, mediante projeto de lei em tramitação na Casa, irá reajustar em 6,03% a remuneração de seus servidores, necessário se faz conceder o mesmo reajuste aos servidores do Legislativo.

Natalândia, 30 de janeiro de 2013.


VER.º ELI PEREIRA DOS SANTOS

Presidente


VER.º FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA

Vice-Presidente


VER.º RONEI MOREIRA CONRADO

1º Secretário



Câmara Municipal de Natalândia-MG
CNPJ/MF 01 645 912/0001-83
Rua Unai , 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000



DESPACHO

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei de nº 002/2013.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, VI, da Resolução 007, de 27 de outubro de 1997, DESIGNA o Senhor Vereador Charles Queiroz Ulhoa, RELATOR da proposição acima descrita.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2013.

VEREADOR FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA
Pres. da Com. de Legislação, Justiça e Redação.

CIENTE EM: 22/02/2013.

VEREADOR CHARLES QUEIROZ ULHOA
Relator



Câmara Municipal de Natalândia-MG

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 - CEP: 38.658-000



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÕES

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, III, "M" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia-MG, DISTRIBUI, na forma de avulso, à comissão abaixo identificada a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 22 de fevereiro de 2013.


ELI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei de nº 002/2013.

CIENTE EM: 22/02/2013.


VEREADOR FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA
Pres. da Com. de Legislação, Justiça e Redação.



PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 2012

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 002, de 2013, dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Natalândia.

Versa a matéria sobre a recomposição, em 6,03% (seis inteiros e três décimos por cento) da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013.

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 196, combinado com o art. 107, I, "a", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame trata da revisão anual dos valores remuneratórios dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, em face da perda do poder aquisitivo da moeda, com efeitos retroativos a janeiro de 2013.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.



Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido, em caráter exclusivo, à Mesa Diretora, por força do que estabelece o art. 36, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, o art. 37, X da Constituição Federal reconhece a necessidade de recompor as perdas salariais, entretanto somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A recomposição dos vencimentos dos servidores públicos é medida de caráter cogente, que visa assegurar o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, portanto, verifica-se que o Projeto de Lei preenche todos os requisitos legais necessários.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 002, de 2013.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2013.

VEREADOR CHARLES QUEIROZ ULHOA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

(X) Aprovado, () Rejeitado, o voto do relator em único turno, por (02) Votos favoráveis, (0) contrários e (0) abstenções.

Sala das Comissões 25 / 02 / 2013

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA-MG.

REQUERIMENTO

O Vereador abaixo-assinado, regimentalmente apoiado, vem à respeitosa presença de V. Excia. Requerer a reunião conjunta das Comissões de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços e Obras Públicas Municipais, para apreciação do Projeto de Lei de nº. 002/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre revisão anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Natalândia.”*

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013.

VER. FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

A Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 253, XXIX, da Resolução 007, de 27 de outubro de 1997, DEFERE o Requerimento, de autoria do Senhor Vereador Fábio Sebastião Cambraia, para fim de determinar a reunião conjunta das Comissões de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços e Obras Públicas Municipais, para apreciação do Projeto de Lei de nº. 002/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre revisão anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Natalândia.”*

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013.


VER.º ELI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente



PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 2013

COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 002, de 2013, dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Natalândia.

Versa a matéria sobre a recomposição, em 6,03% (seis inteiros e três décimos por cento) da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013.

Após o exame preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, a matéria foi distribuída a estas comissões de mérito, conjuntamente, em razão do pedido de urgência, conforme dispõe o art. 223 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A recomposição concedida encontra previsão na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do exercício corrente, atendendo-se assim ao princípio do planejamento orçamentário.

Sob o ponto de vista financeiro e fiscal, tem-se que o reajuste não resultará em aumento da despesa de pessoal para além do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

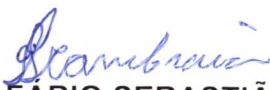
Registramos que a despesa total com pessoal do Município não atingiu ainda o limite prudencial previsto no Parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101, de 2000, de tal modo que não existe, sob este aspecto, impedimento para sua concessão.

Por fim, ressaltamos que, dada a sua natureza cogente, o reajuste independe da apresentação de cálculo de impacto financeiro ou de declaração do ordenador da despesa, nos termos do § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 002, de 2013.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2013.


VEREADOR FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA
Relator

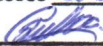


CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

(☒) Aprovado, (☐) Rejeitado, o voto do
relator em único turno, por (05) Votos
favoráveis, (0) contrários e (0) abstenções.

Sala das Comissões

26 / 02 / 2013


Presidente da Comissão

